Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 302/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3458/2023
PROTOCOLO	**:** 2236595
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
JURISDICIONADO	**:** CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS EM ANEXOS APROPRIADOS – ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES LEGAIS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno e art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de declarar **regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar, a prestação de contas anuais de gestão – exercício **2022,** da **Câmara Municipal de Deodápolis**, gestão sob responsabilidade do **Sr. Carlos de Lima Neto Júnior**, ex- Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande,14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Deodápolis, relativa ao exercício financeiro de 2022, gestão sob responsabilidade do Sr. Carlos de Lima Neto Júnior, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Força Tarefa de Contas Anuais (FTCA), expediu a Análise ANA - FTCA - 8678/2023 (pç. 39, fls. 296-313), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas de gestão está em conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, sugerindo que sejam julgadas regulares.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12517/2023, opinando no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas/MS adote o seguinte julgamento:
>
> I – Pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2022, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, gestão do Sr. Carlos de Lima Neto Junior, Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 1, da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> (...).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (municipal) nº 769/2021 (pç. 12, fls. 85-92), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 2.030.000,00 para operacionalização da Câmara Municipal de Deodápolis, no exercício de 2022.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç. 11, fls. 81-84), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para R$ 2.446.066,03.

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Financeiro (BF) (pç.14, fls. 125-128), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 15, fls. 129-131), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 16, fls. 132-133), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 17, fl. 134) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.19, fls. 136-137).

Com amparo das conclusões exaradas pela órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) nº 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a Força Tarefa de Contas Anuais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar, a prestação de contas anual de gestão – exercício 2022, da Câmara Municipal de Deodápolis**, gestão sob responsabilidade do Sr. Carlos de Lima Neto Júnior, ex- Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo(s) gestor(es) no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande,14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS/MFGM